



PROCESSO Nº: 33910.012511/2022-84

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Assunto: Nota Técnica Complementar às Notas Técnica 1 (VDA) e 2 (IRPI)

Em atenção aos pontos discutidos durante a reunião ocorrida em 10/04/2022 entre a ANS e o Ministério da Economia para apresentação do cálculo do índice máximo de reajuste a ser aplicado nos planos individuais/familiares regulamentados ou adaptados à Lei nº 9656/98, no período de maio/2022 a abril/2023 - IRPI 2022, e para melhor compreensão das notas técnicas em referência, que compõem este processo, apresentamos as análises que se seguem.

1. ANALISES COMPLEMENTARES

Destaque-se que a interpretação do índice de 2022 não pode ser apartada do índice de 2021, pois ambos têm comportamentos únicos quando comparados à série histórica e impactados diretamente pela pandemia de covid-19, em 2020. Isto é, a pandemia representou um choque exógeno sobre a saúde suplementar no Brasil, causando forte retração na utilização de serviços de saúde no setor, particularmente no ano de 2020.

No quadro 1 abaixo, pode ser observado que o ano de 2020 apresentou queda no uso per capita dos serviços de saúde, que em termos percentuais foi de 25% consultas e 15% tanto para exames quanto internações, quando comparados a 2019.

Quadro 1 - Frequência Per capita de Consultas, Exames e Internações, por Beneficiários de Assistência Médica

Frequência per capita

Ano	Médicas	Consultas	Exames	Internações
2014		5,4	14,2	0,151
2015		5,3	15,0	0,159
2016		5,7	16,6	0,163
2017		5,7	17,3	0,169

2018	5,8	18,3	0,172
2019	5,9	19,5	0,184
2020	4,4	16,6	0,157

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do SIP e SIB.

Esta redução na utilização de serviços refletiu-se sobre a variação das despesas assistenciais (VDA) dos planos individuais e familiares, como pode ser visto na tabela 1 a seguir. Destaque-se que os valores da VDA de 2020 e 2021 são atípicos quando comparados historicamente. A redução no uso de serviços de saúde causada pela pandemia em 2020, derrubou a VDA 2020 para -9,20% e fez com que a VDA de 2021 acelerasse para 20,35%.

Tabela 1 - Série do Valor da VDA dos Planos Individuais e Familiares, 2014-2021.

ANO	VDA
2014	9,38%
2015	13,24%
2016	15,83%
2017	14,64%
2018	11,08%
2019	11,91%
2020	-9,20%
2021	20,35%

Sendo a VDA o principal componente da fórmula de cálculo do IRPI, não surpreende, portanto, que tanto o índice de 2021 tenha sido negativo (-8,19%), quanto o índice de 2022 tenha acelerado para 15,50%, ambos acompanhando o desempenho de suas respectivas VDAs, que, por sua vez são acometidas pela distorção no padrão de uso de serviços de 2020.

Por esta razão, devemos analisar o IRPI dos anos de 2021 e 2022 como um contínuo de 24 meses, impactados de maneira espelhada pelo ano de 2020. **O quadro 2, abaixo, mostra que o reajuste acumulado do IRPI 2021 e 2022 é de 6,04%, o que seria equivalente a dois reajustes seguidos de 2,98% em cada ano.** No período correspondente ao cálculo, o IPCA acumulado chegou a 15,03% e a diferença entre a variação de preços medida pelo IPCA e o resultado acumulado do IRPI se deve ao fato do reajuste ser um índice de valor, cujo resultado é fruto de variações de preço e de **frequência** no uso de serviços e, como visto, este último fator apresentou quedas recordes em 2020.

Quadro 2 - Reajuste e IPCA acumulado, Últimos 2 anos

		Equivalente anual
Reajuste acumulado 2 anos	6,04%	2,98%
IPCA acumulado 2 anos	15,03%	7,25%

Por fim, é pertinente salientar que, embora o índice de reajuste de 2022, em números absolutos, seja o mais elevado já calculado pela ANS, não somente ele se justifica pelo efeito da pandemia, como deve ser interpretado também no atual contexto de aceleração de preços. A tabela 2, a seguir mostra a série histórica do reajuste ANS com o IPCA do ano anterior. Os anos de 2018 (7,05pp), 2017 (7,26pp) e 2015 (7,14pp) apresentaram diferenças maiores entre os dois índices do que a observada em 2022 (5,44pp).

Tabela 2 - Séries Históricas do Reajuste ANS e IPCA, 2000 - 2022

Ano	Reajuste ANS	IPCA
2000	5,42%	8,94%
2001	8,71%	5,97%
2002	7,69%	7,67%
2003	9,27%	12,53%
2004	11,75%	9,30%
2005	11,69%	7,60%
2006	8,89%	5,69%
2007	5,76%	3,14%
2008	5,48%	4,46%
2009	6,76%	5,90%
2010	6,73%	4,31%
2011	7,69%	5,91%
2012	7,93%	6,50%
2013	9,04%	5,84%
2014	9,65%	5,91%
2015	13,55%	6,41%
2016	13,57%	10,67%
2017	13,55%	6,29%
2018	10,00%	2,95%
2019	7,35%	3,75%
2020	8,14%	4,31%
2021	-8,19%	4,52%
2022	15,50%	10,06%

2. CONCLUSÃO

Portanto, o IRPI 2022 é ainda marcado pela influência da pandemia sobre o uso deprimido de serviços em 2020, devendo ser compreendido como um reajuste contínuo ao índice de 2021 (-8,19%), sendo ainda necessário considerar o impacto da aceleração de preços apresentada em 2021.

Em atenção ao sugerido pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia, esta Nota Complementar dispendo das considerações acima expostas, busca robustecer o processo de apuração e aprovação do reajuste dos planos individuais/familiares regulamentados para o período de maio/2022 a abril/2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 11/05/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR FRANCO WERNECK, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 11/05/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO**, em 11/05/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **23912939** e o código CRC **5D8E4B52**.